



**Município de Vila Nova de Poiares  
Câmara Municipal**

**Regulamento de Beneficiação de Pequenos Espaços do Domínio Público**

**Nota Justificativa**

A beneficiação e promoção dos pequenos espaços do domínio público constituem peças essenciais de gestão e planeamento urbanístico, favorecendo a organização e harmonia do território, contribuindo para uma imagem de um Município mais ordenado e acolhedor.

Estes espaços públicos assumem pela sua localização junto do tecido edificado, composição florística e ou arquitetónica, especial importância na paisagem e vivência urbana.

Pretendendo-se a colaboração de todos na procura de melhor contribuir para o embelezamento e enriquecimento do espaço público, ganha especial importância a dotação de instrumentos regulamentares e ou orientadores que permitam a prossecução desses objetivos.

O presente regulamento pretende assim definir um conjunto de disposições relativas à beneficiação e manutenção de pequenos espaços de domínio público.

O Projeto de Regulamento de Beneficiação de Pequenos Espaços do Domínio Público foi colocado a apreciação pública e audiência de interessados, nos termos do artigo 117.º e 118.º do C.P.A. designadamente, Juntas de freguesia do Concelho, GNR – Posto Territorial de Vila Nova de Poiares, e Estradas de Portugal, não se tendo verificado sugestões.

Nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi aprovado o projeto de regulamento em reunião de Câmara de 20/06/2014 e devidamente aprovado o respetivo regulamento em sessão da Assembleia Municipal de 30/06/2014, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º anexo I, do mencionado diploma.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Objeto**

Com vista a promover uma participação mais ativa e empenhada de todos na qualificação do espaço urbano, com reflexos na sua qualidade de vida, a gestão dos espaços pode ser confiada a entidades, empresas, a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas ou urbanizadas, pessoas individuais, mediante a celebração de acordos de cooperação com o Município.

O presente regulamento estabelece as normas a aplicar à cooperação público privada de beneficiação e manutenção de pequenos espaços do domínio público do Município de Vila Nova de Poiares.

Todas as propostas de beneficiação passarão pela aprovação da Câmara Municipal (adiante designada C.M.).

## Artigo 2º

### **Princípios gerais**

1- O presente regulamento aplica-se a pequenos espaços do domínio público identificados pela C. M., com localização dos mesmos na planta anexa, que faz parte do presente regulamento, e ou outros indicados por quem pretenda colaborar na sua identificação, e que não estão previstos na mencionada planta, desde que aceites pela C.M., designadamente rotundas, praças e pracetas, recantos nas margens das vias, entre outros, podendo ficar integrados no presente regulamento por simples deliberação da C.M..

2- Com a publicação do presente regulamento, a C.M. convidará algumas entidades e empresas a cooperar na pretendida beneficiação e manutenção dos espaços, propondo-lhes a atribuição de um espaço a fim de ficar ao seu cuidado pelo período acordado entre as partes.

3- O Município põe ao dispor das entidades participantes os referidos espaços, que ficarão com a responsabilidade do arranjo e da manutenção dos mesmos, possibilitando assim que essas entidades possam participar de forma ativa no desenvolvimento do Município e na requalificação dos seus espaços, permitindo como contrapartida ter uma forma própria de promoção e até de publicidade, definida mais adiante neste regulamento.

## Artigo 3º

### **Participação**

1- Decorrerá em simultâneo a iniciativa com propostas de beneficiação dos espaços e a de aceitação de propostas de outros locais a incluir nesta ação.

2- Além das entidades e empresas convidadas, poderão cooperar nesta ação todos os interessados que o pretendam fazer, desde que dispostos naturalmente a cumprir as regras estabelecidas entre as partes, podendo participar indicando apenas os espaços que entendam de se incluir e ou podendo avançar com projetos para a prestação de serviços de construção, manutenção ou requalificação de espaços, bem como no fornecimento de material vegetal, inertes, adubos/fertilizantes, infraestruturas, a título definitivo.

3- Para o efeito terão apenas que apresentar os documentos instrutórios, para a análise por parte dos serviços técnicos da C.M..

## Artigo 4º

### **Contrapartidas**

1- O Município pretende ficar dotado com os pequenos espaços de domínio público devidamente tratados, permitindo que quem venha a colaborar possa ter no espaço intervencionado a publicitação de quem executou as obras de beneficiação dos espaços.

Em caso de ser vir a verificar qualquer tipo de situação de possível desacordo com o estipulado no Regulamento Municipal da Publicidade, este direito que é atribuído ao promotor passará a ser uma exceção à regra estabelecida naquele regulamento.

2- Outra forma de contrapartida será ainda a publicitação, devidamente enquadrada, em boletim municipal e na página da Internet da C.M., possibilitando-se aqui o reconhecimento do(s) fornecedor(es) dos produtos aplicados e outros apoios.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCEDIMENTO**

## Artigo 5º

### **Procedimento**

1- Deverá ser submetido requerimento próprio, com identificação do promotor, planta de localização com indicação do local e um projeto geral suficientemente esclarecedor da opção pretendida.

2- Na eventualidade de se prever estaleiros, depósitos de materiais, instalações de pessoal, e ou movimentos de máquinas ou viaturas, deverá ser indicada a área a ser afetada.

3- No mencionado requerimento serão desde logo indicados alguns aspetos sobre a cooperação na beneficiação que se pretende, nomeadamente prazos para execução e de previsão para o período de manutenção.

4- A verificação dos elementos/documentos instrutórios e a análise do processo será feita pela Comissão criada para o efeito.

5- A satisfação dos pedidos relativos aos espaços está condicionada às quantidades de espaços existentes, sempre que se tratar de áreas públicas.

## Artigo 6º

### **Documentos instrutórios**

No âmbito do presente regulamento são documentos instrutórios:

- a) Requerimento próprio
- b) Planta de localização
- c) Projeto

## Artigo 7º

### **Aspetos de projeto proposta e de execução**

- 1- Do projeto deverá fazer parte integrante uma planta de localização, identificando devidamente o espaço em questão, à escala 1/2000, e pelo menos uma planta à escala 1/100 ou 1/200 com a definição clara da intenção da operação, com identificação dos materiais de revestimento e do material vegetal a aplicar, acompanhado ainda de uma memória descritiva e justificativa (M.D.J.) e calendarização da obra.
- 2- Na M.D.J. deverão ser apresentadas as ideias base do programa, com descrição dos materiais a adotar, apresentado sempre que possível catálogo dos mesmos, com descrição também das espécies vegetais a plantar e cuidados a ter consideração (programa de manutenção).
- 3- Nos projetos em que se preveja a execução ou colocação de algum tipo de mobiliário urbano, como esculturas, fontanários, candeeiros, bancos, mesas, ou outros elementos decorativos similares, deverá ser apresentado um perfil de conjunto do espaço, à mesma escala da planta (1/100 ou 1/200). Se os elementos apresentados não forem suficientemente esclarecedores da opção, poderá ainda ser solicitado um perfil a uma escala com mais pormenor (por exemplo, a 1/50 ou 1/20).
- 4- O tratamento paisagístico a adotar não deverá interferir com o normal funcionamento e segurança da circulação pedonal e rodoviária, nomeadamente de visibilidade da circulação de veículos. Dever-se-á ter em devida atenção as redes de infraestruturas (redes de água, gás, eletricidade, telefone, etc.) existentes.
- 5- Quando se optar por uma solução que careça de sistema próprio de rega, deverá ser apresentado um projeto de rede de adução de água.
- 6- A C.M. coloca ao dispor dos promotores, quando estes o pretendam, o necessário auxílio técnico na elaboração do projeto.

### Artigo 8º

#### **Aspetos construtivos**

- 1- Os aspetos construtivos devem obedecer no mínimo aos princípios de funcionalidade e de qualificação do espaço, assegurando igualmente a sua compatibilidade com o equipamento utilizado pela C.M..
- 2- A C.M. pode exigir requisitos técnicos específicos de acordo com a natureza do local e o seu relacionamento com a envolvente, ou ainda com a proteção de parâmetros patrimoniais e ambientais de relevo.

### Artigo 9º

#### **Publicitação**

Será permitida a publicitação do promotor executante no respetivo local da intervenção, caso este assim o pretenda, devendo para o efeito serem cumpridos os seguintes pontos:

- 1- A colocação da referida publicitação deve ser alvo de projeto de pormenor, com dimensões dos suportes, letras, inscrições, desenhos/imagens, cores e materiais, a acompanhar o projeto geral, sujeito a aprovação da comissão.

2- Os suportes não poderão ter dimensão superior a 1,20m por 0,40m, não excedendo 1,00m de altura a partir do solo quando aplicados na horizontal ou 1,40m quando aplicados na horizontal.

3- A afixação dos suportes deve ter em devida consideração a segurança, visibilidade, estética e salubridade dos lugares.

4- Em espaços confinantes com estradas nacionais, deverá a Estradas de Portugal S.A. pronunciar-se.

#### Artigo 10º

##### **Condicionantes**

1- Qualquer intervenção que colida com a normal utilização ou preservação dos espaços ou vias circundantes só é autorizada mediante parecer favorável dos serviços competentes da C.M..

2- Deverão ser indicadas as datas e tipo de constrangimentos sempre que estes sejam previsíveis.

3- Qualquer intervenção a realizar fora dos limites dos espaços previstos está sujeita à aprovação expressa e prévia do projeto respetivo, por parte da C.M.

#### Artigo 11º

##### **Composição e funcionamento da Comissão**

É criada uma Comissão para todas as questões que se prendem com a execução do presente Regulamento, formalizada por despacho do presidente da Câmara.

1—Integram a Comissão o presidente da Câmara Municipal, ou um vereador por ele designado, que a presidirá, e demais membros por ele indicados, devendo fazer parte pelo menos um técnico da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, que garanta o necessário apoio técnico e administrativo à Comissão.

2—A Comissão reúne sempre que julgue necessário e o Presidente da Comissão terá sempre a decisão final.

3—O mandato da Comissão terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo. Os membros da Comissão permanecerão em funções mesmo que tenha terminado o seu mandato ou enquanto não tenham sido nomeados novos elementos.

4—Todos os cargos terão carácter honorífico, pelo que o seu desempenho não representará retribuição de espécie alguma.

#### Artigo 12º

##### **Competência da Comissão**

1—À Comissão compete:

a) Analisar as propostas e projetos apresentados;

b) Selecionar os interessados e definir a atribuição dos espaços;

c) Solicitar sempre que julgue necessário mais elementos ao promotor a fim da boa avaliação do projeto;

c) Aprovar as propostas e projetos, nos termos do presente Regulamento;

d) Levar os termos dos acordos de cooperação estabelecidos, após a aprovação dos projetos pela comissão, a aprovação final em Reunião de Câmara.

#### Artigo 13º

##### **Prazos**

- 1- Dado início ao procedimento, caso este fique parado mais de um mês por razões imputáveis ao promotor da execução dos trabalhos poderá ser dado como caducado.
- 2- O tempo médio de resposta é variável, de acordo com a antecedência da entrada do processo, da devida instrução e cumprimento de todos os requisitos.
- 3- Na celebração do acordo entre as partes, deverá ficar definido um prazo para início e fim dos trabalhos, assim como o período de atribuição do espaço e da respetiva manutenção.

#### Artigo 14º

##### **Taxas**

- 1- Não é devida qualquer taxa ou valor pelo processo com vista ao acordo de cooperação.
- 2- Não é devida qualquer taxa ou valor pela ocupação do espaço público ou pela ostentação de qualquer publicidade desde que cumpram os requisitos impostos pela C.M., após a competente análise da comissão.

#### Artigo 15º

##### **Fiscalização**

- 1- A fiscalização das disposições do presente regulamento compete à Polícia Municipal e serviços competentes da C.M., sem prejuízo da devida competência de outras Autoridades Policiais.
- 2- Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, verificarem infrações às presentes disposições devem participar, as mesmas, às entidades referidas no número anterior.

#### Artigo 16º

##### **Infrações**

- 1- A violação às disposições do presente regulamento e aos termos acordados no contrato fazem cessar de imediato o respetivo acordo.
- 2- Verificados quaisquer danos no espaço cedido por facto imputável ao promotor, fica este responsável pela regularização da situação e reparação dos danos verificados, sob pena do Município se substituir ao mesmo e imputar as despesas ao promotor.

### **CAPÍTULO III**

### **CONCESSÃO**

## Artigo 17º

### **Critérios de seleção**

Em regra, atender-se-á aos seguintes critérios:

- 1- Aspectos constantes no presente regulamento.
- 2- Adequação ao local.
- 3- Acréscimo de valor ao local e/ou ao Município em geral.
- 4- Qualidade dos materiais, sendo esta potenciadora de um melhor desempenho da obra e assim de uma boa imagem do promotor como do próprio Município.
- 5- Necessidades de rega, tendo em conta a questão de economia e sustentabilidade.
- 6- Desde que devidamente justificados poderão vir a ser aceites opções que não deem total cumprimento ao presente regulamento, havendo vantagem para o interesse público.
- 7- Pretende-se também promover a equidade e oportunidade de vários intervenientes.

## Artigo 18º

### **Aprovação**

- 1- Todas as propostas e projetos deverão estar devidamente instruídas para a regular análise e aprovação por parte da respetiva Comissão.
- 2- A Comissão aprova as propostas e projetos e estabelece os dos acordos de cooperação com os promotores.
- 3- Compete à C.M., em Reunião de Câmara, a aprovação final.

## Artigo 19º

### **Acordos de cooperação**

- 1- Os termos dos acordos de cooperação deverão ser estabelecidos logo após a aprovação dos projetos pela comissão sendo ambos posteriormente apresentados em Reunião de Câmara para aprovação final.
- 2- Com os projetos e termos aprovados em Reunião de Câmara, as partes envolvidas assinarão o competente acordo.
- 3- Os materiais e demais elementos aplicados na beneficiação dos espaços passam a pertencer ao município.

## Artigo 20º

### **Periodicidade**

A publicitação do executante das obras de beneficiação poderá estar exposta enquanto for válido o Acordo de cooperação de arranjo e manutenção do respetivo espaço.

## Artigo 21º

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação por edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da C.M.